

Altinópolis-SP, 27 de fevereiro de 2018.

Nobres Vereadores,

ELAINE CRISTINA BARBOSA, Vereadora da Câmara Municipal de Altinópolis, encaminha por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação do Augusto Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 145, I Regimento Interno e Artigo 49, da Lei Orgânica do Município, o incluso **Projeto de Lei do Legislativo nº 002, de 27 de fevereiro de 2018, que “*Institui a campanha ‘Setembro Verde’ no Município de Altinópolis e dá outras providências*”**.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora que a esta subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei nº 02/2018, que institui a campanha “Setembro Verde” no Município de Altinópolis e dá outras providências.

O presente projeto visa aumentar a visibilidade da causa da pessoa com deficiência, tendo o mês de setembro sido escolhido em razão de ser comemorado, no dia 21, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. A cor verde, por sua vez, simboliza esperança e renascimento.

Entende-se de primordial relevância a designação de certo período do ano apto a possibilitar à sociedade o debate de questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, de forma a contribuir para o alcance da plena inclusão social, visando sempre a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições para todos os cidadãos.

Ademais, o projeto de lei em questão possibilita a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da

pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Nesse sentido, como forma de materialização dessas ações, sugere-se, entre outras medidas que seja igualmente adequadas, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

Sendo o que se apresenta no momento, e contando com a costumeira atenção, valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos de estima e apreço.

ELAINE CRISTINA BARBOSA
VEREADORA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

“Institui a campanha ‘Setembro Verde’ no Município de Altinópolis e dá outras providências”.

ELAINE CRISTINA BARBOSA, Vereadora à Câmara Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **PROPÕE O PRESENTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica instituída a campanha “Setembro Verde” no Município de Altinópolis, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, poderão serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º No caso de ser adotada a medida prevista no inciso IV do artigo anterior, caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias, no âmbito Federal e Estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis/SP, 27 de fevereiro de 2018.

ELAINE CRISTINA BARBOSA
VEREADORA